

FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ
CURSO DE DIREITO

EDNEY CAETANO HOLANDA

EXPLORANDO A LEGÍTIMA DEFESA: PERSPECTIVAS
JURÍDICAS, CULTURAIS E ÉTICAS

Maceió
2024

EDNEY CAETANO HOLANDA

**EXPLORANDO A LEGÍTIMA DEFESA: PERSPECTIVAS JURÍDICAS,
CULTURAIS E ÉTICAS**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Faculdade da Cidade
de Maceió, para obtenção do
bacharel em direito

Orientador(a): Kyvia Pereira

Kyvia Dannyelli V.S. Pereira

**Maceió
2024
RESUMO**

O trabalho aborda o tema da legítima defesa sob diversas perspectivas, incluindo aspectos jurídicos, culturais e éticos. Inicialmente, são apresentados livros que discutem os fundamentos, controvérsias e princípios da legítima defesa, bem como sua aplicação em diferentes contextos legais e sociais. Em seguida, são explorados artigos de periódicos que analisam a legítima defesa em diversos países, destacando suas nuances legais e desafios contemporâneos. Além disso, capítulos de livros discutem questões relacionadas ao uso de armas de fogo, treinamento em autodefesa e equilíbrio entre segurança pública e direitos individuais. O trabalho também aborda o papel da cultura popular e da mídia na percepção pública da legítima defesa, bem como questões éticas e legais relacionadas ao uso de tecnologias de vigilância e inteligência artificial. Ao final, são apresentadas conclusões sobre os principais temas abordados e possíveis direções para futuras pesquisas nessa área.

Palavras-chave: Legítima defesa; Jurisprudência; Cultura popular; Tecnologias de vigilância; Ética

1. INTRODUÇÃO

A legítima defesa, enquanto instituto jurídico, figura como um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico em diversos sistemas legais ao redor do mundo. Trata-se de um princípio que reconhece o direito de um indivíduo de se proteger ou de proteger terceiros contra uma agressão injusta e iminente, utilizando a quantidade de força necessária e proporcional para repelir tal agressão. A compreensão e aplicação desse conceito têm sido temas de discussões profundas e de constantes evoluções tanto no âmbito jurídico quanto no ético e filosófico" (Silva, 2018, p. 15).

No contexto brasileiro, a legítima defesa está enraizada no Direito Penal e é regulamentada pelo Código Penal Brasileiro em seus artigos 23 e 25, sendo reconhecida como uma excludente de ilicitude. No entanto, sua aplicação requer uma análise minuciosa dos requisitos estabelecidos pela legislação, bem como uma interpretação criteriosa da jurisprudência, visando garantir a proteção dos direitos individuais e a manutenção da ordem pública" (Silveira, 2019, p. 45).

Além disso, a legítima defesa é objeto de debates intensos no campo da ética e da filosofia moral. Questões sobre a legitimidade do uso da força em situações de autodefesa, os limites éticos para sua aplicação e a ponderação entre o direito à vida e o direito à integridade física são temas recorrentes nessas discussões, que muitas vezes refletem-se diretamente nas decisões judiciais e na elaboração das leis.

Diante do exposto, este trabalho propõe-se a realizar uma análise aprofundada sobre o instituto da legítima defesa, explorando seus fundamentos jurídicos, éticos e filosóficos, bem como sua aplicação prática no contexto contemporâneo. Por meio da revisão da literatura especializada, estudos de casos e análise da legislação nacional e internacional, busca-se não apenas fornecer um panorama abrangente sobre o tema, mas também contribuir para um melhor entendimento dos desafios e dilemas enfrentados pela sociedade e pelo sistema jurídico na interpretação e aplicação da legítima defesa.

Assim, este estudo pretende lançar luz sobre um tema de grande relevância social e jurídica, cuja compreensão é essencial para a construção de uma sociedade mais justa, segura e ética.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica sobre a legítima defesa é essencial para compreender suas origens, seus princípios e sua evolução ao longo do tempo. Nesta seção, exploraremos os conceitos-chave, as bases históricas e os fundamentos jurídicos que embasam esse instituto.

2.1. Definição de Legítima Defesa

A legítima defesa, enquanto instituto jurídico, constitui um dos princípios basilares do Direito Penal em muitos sistemas legais ao redor do mundo. Em sua essência, a legítima defesa é uma resposta legalmente reconhecida diante de uma agressão injusta e iminente, garantindo a possibilidade de um indivíduo ou de terceiros se defenderem de um ataque que coloque em risco sua integridade física, seus direitos fundamentais ou até mesmo sua vida" (Pereira, 2021, p. 20).

No âmbito conceitual, a legítima defesa pressupõe uma reação proporcional à agressão sofrida, permitindo ao agente da defesa utilizar os meios necessários e adequados para repelir a ameaça iminente, sem que incorra em responsabilidade penal. Essa autorização legal para o uso da força em autodefesa visa assegurar o direito à vida e à integridade física dos indivíduos, bem como promover a manutenção da ordem pública e o exercício legítimo da autoridade estatal" (Silva, 2020, p. 25).

A configuração da legítima defesa exige a presença de três elementos essenciais: a) agressão injusta e atual; b) necessidade racional do meio empregado para repelir ou evitar a agressão; e c) moderação no uso dos meios empregados, de modo a não exceder os limites da defesa necessária. A ausência de qualquer desses elementos pode comprometer a caracterização da legítima defesa, resultando na responsabilização penal do agente.

Vale ressaltar que a legítima defesa não se restringe apenas à proteção da vida, mas abrange também a defesa de outros direitos fundamentais, como a integridade física, a honra, a liberdade e o patrimônio. Além disso, a aplicação desse instituto deve levar em consideração as circunstâncias

específicas de cada caso, como a iminência do perigo, a proporção da resposta e as condições pessoais do agente, garantindo uma análise criteriosa e justa.

No contexto histórico, a legítima defesa remonta às antigas civilizações, onde a defesa pessoal era uma necessidade vital para a sobrevivência dos indivíduos. Ao longo do tempo, esse princípio foi se desenvolvendo e sendo incorporado aos sistemas jurídicos, refletindo as mudanças sociais, culturais e políticas de cada época. No direito romano, por exemplo, encontramos os primeiros registros sobre a legítima defesa, que influenciaram muitos sistemas jurídicos contemporâneos" (Fernandes, 2018, p. 35).

2.2. Evolução Histórica

A evolução histórica da legítima defesa é um fascinante mergulho nas raízes do direito e da civilização, revelando como a proteção da própria vida e dos entes queridos sempre foi uma preocupação central para as sociedades humanas ao longo dos séculos.

Nos primórdios da história humana, quando as comunidades ainda estavam em estágios mais primitivos de organização, a defesa pessoal era uma necessidade básica para a sobrevivência. Em tempos em que as ameaças à vida eram frequentes, os indivíduos tinham que estar preparados para enfrentar perigos constantes, seja na forma de animais selvagens, conflitos tribais ou invasões de outras comunidades" (Almeida, 2022, p. 12).

Nesse contexto, o direito à autodefesa emergiu de forma orgânica e intuitiva. Os indivíduos aprenderam a se proteger, a proteger suas famílias e suas comunidades, muitas vezes recorrendo ao uso da força quando necessário para repelir uma ameaça iminente. Essa prática ancestral de autodefesa serviu como alicerce para o desenvolvimento posterior do conceito de legítima defesa (Almeida, 2022, p. 16).

À medida que as sociedades evoluíram e se tornaram mais complexas, os sistemas jurídicos começaram a formalizar e codificar os princípios de autodefesa. Na antiga Roma, por exemplo, o direito romano reconhecia o *jus necessitatis*, que permitia o uso da força para proteger a própria vida ou a vida de terceiros em situações de perigo iminente (Almeida, 2022, p. 21). Essa concepção romana da legítima defesa influenciou profundamente o direito

moderno e continua a ser uma referência importante na interpretação desse instituto.

Ao longo da Idade Média e da Idade Moderna, a legítima defesa foi gradualmente incorporada aos códigos legais e às tradições jurídicas das diferentes sociedades europeias (Almeida, 2022, p. 27). Com o surgimento do Estado de Direito e o desenvolvimento dos sistemas judiciais, os princípios da legítima defesa foram formalizados em leis escritas e jurisprudências, estabelecendo as condições e os limites para o seu exercício (Almeida, 2022, p. 36).

No contexto contemporâneo, a evolução da legítima defesa continua a ser influenciada por mudanças sociais, culturais, políticas e tecnológicas. Novas questões surgem, como a aplicação da legítima defesa em casos de legítima defesa coletiva, o uso de tecnologias de defesa não letais e os desafios éticos colocados por conflitos armados e pela violência urbana.

2.3. Perspectivas Sociológicas e Antropológicas

Em algumas culturas, como em algumas comunidades indígenas da Amazônia, a ameaça à integridade de um indivíduo pode ser interpretada de maneira ampla, abrangendo não apenas a violência física direta, mas também a invasão de territórios ancestrais ou a destruição do meio ambiente, considerados essenciais para a sobrevivência e identidade cultural. Por outro lado, em sociedades urbanas altamente estratificadas, a ameaça pode ser mais associada à violência interpessoal, como roubos ou agressões físicas" (Silva, 2023, p. 42).

Em algumas culturas do Oriente Médio, como em certas regiões do Afeganistão, a honra e a proteção da família são valores fundamentais, e a resposta à agressão pode incluir medidas extremas, como vingança ou punição severa contra o agressor. Nesses contextos, a ideia de autodefesa pode se estender além da proteção individual para incluir a defesa da honra da comunidade ou do grupo étnico. Por outro lado, em sociedades ocidentais, a ênfase pode ser mais na proporcionalidade e na moderação da resposta defensiva, com a lei muitas vezes exigindo que a força usada seja a mínima necessária para neutralizar a ameaça imediata (Silva, 2023, p. 44).

A religião desempenha um papel significativo na formação das percepções culturais da legítima defesa em muitas sociedades. Por exemplo, em países de maioria muçulmana, como Arábia Saudita ou Irã, a Sharia (lei islâmica) pode influenciar a interpretação da autodefesa, com princípios como o Qisas (equivalência na punição) e o direito à proteção da vida e propriedade sendo considerações importantes. Da mesma forma, em países de tradição jurídica cristã, como os Estados Unidos, as percepções de autodefesa podem ser influenciadas pela ideia de moralidade individual e justiça divina (Silva, 2023, p. 62).

A diversidade cultural na percepção da legítima defesa apresenta desafios significativos na criação de padrões universais ou globais de justificação legal. O que pode ser considerado legítima defesa em uma cultura pode ser interpretado de maneira muito diferente em outra, levando a discrepâncias na aplicação da lei e na administração da justiça (Silva, 2023, p. 47). Por exemplo, enquanto a defesa da honra pode ser considerada uma justificativa legítima em algumas sociedades, em outras, pode ser vista como uma desculpa para violência doméstica ou feminicídio.

Em sociedades tradicionais, como aquelas com uma cultura de honra, a defesa pessoal e a proteção da honra são altamente valorizadas, podendo ser vistas não apenas como um direito, mas também como um imperativo cultural. Por exemplo, em algumas culturas do Oriente Médio, a defesa da honra da família ou da comunidade é considerada uma obrigação moral, muitas vezes justificando o uso da força em situações de conflito interpessoal (Silva, 2023, p. 49).

Por outro lado, para grupos minoritários que enfrentam discriminação sistemática e violência estrutural, a percepção e aplicação da legítima defesa podem ser significativamente diferentes. Membros de comunidades minoritárias podem enfrentar estereótipos negativos e uma maior suscetibilidade à criminalização de sua autodefesa legítima. Isso é especialmente evidente em contextos onde as vítimas de agressão são racializadas ou pertencem a grupos marginalizados, como pessoas LGBTQIA+ ou imigrantes" (Rocha, 2020, p. 67).

As expressões culturais da legítima defesa frequentemente influenciam as interpretações jurídicas desse conceito (Rocha, 2020, p. 71). Em alguns casos, as leis e práticas jurídicas podem refletir as normas culturais

predominantes, reforçando ideias de legitimidade e aceitabilidade da autodefesa em certos contextos. No entanto, em outros casos, as diferenças entre as percepções culturais e jurídicas da legítima defesa podem criar tensões e conflitos, especialmente quando as normas culturais entram em conflito com os princípios legais universais de direitos humanos e igualdade perante a lei (Rocha, 2020, p. 8).

2.4. Bases Legais e Jurisprudenciais

No Brasil, a legítima defesa encontra respaldo no Código Penal, mais precisamente nos artigos 23 e 25. O artigo 23 estabelece as chamadas 'causas de exclusão de ilicitude', que incluem a legítima defesa, permitindo que o agente se defenda ou defenda terceiro de uma agressão injusta e atual, desde que empregue meios necessários e proporcionais para repelir a agressão. Por sua vez, o artigo 25 estabelece que 'entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem' (Martins, 2018, p. 15).

A interpretação desses dispositivos legais pelos tribunais é essencial para determinar a aplicação da legítima defesa em casos concretos. A jurisprudência brasileira tem se debruçado sobre questões como a iminência da agressão, a proporcionalidade da resposta e a conduta do agente da defesa, estabelecendo parâmetros e diretrizes para a análise dos casos (Pereira, 2019, p. 30).

Além da legislação nacional, a interpretação da legítima defesa é influenciada por tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que reconhecem o direito à autodefesa como um direito fundamental. Esses instrumentos internacionais contribuem para a consolidação de padrões internacionais de proteção dos direitos individuais, influenciando a interpretação e aplicação da legítima defesa em nível nacional (Silva, 2020, p. 25).

A jurisprudência, por sua vez, desempenha um papel dinâmico na definição e adaptação dos conceitos e princípios relacionados à legítima defesa. Através de decisões judiciais, os tribunais interpretam a legislação,

estabelecem precedentes e criam jurisprudência, orientando a aplicação da lei em casos futuros e contribuindo para o desenvolvimento do direito (Ferreira, 2021, p. 40).

2.5. Teorias e Perspectivas

As teorias e perspectivas sobre a legítima defesa oferecem insights valiosos para entender os fundamentos éticos, morais e filosóficos que permeiam esse instituto jurídico. Essas abordagens teóricas proporcionam uma visão mais ampla das justificativas e dos dilemas éticos envolvidos no uso da força em situações de autodefesa.

Utilitarismo: Uma perspectiva utilitarista argumentaria que a legítima defesa é moralmente justificada quando produz o maior bem-estar geral ou reduz o maior sofrimento possível. Nesse sentido, a proteção da vida e da integridade física do agente e de terceiros seria considerada um imperativo moral, desde que a quantidade de violência empregada seja proporcional ao perigo iminente enfrentado (Oliveira, 2019, p. 20).

Deontologismo: De uma perspectiva deontológica, a legítima defesa poderia ser vista como um imperativo moral derivado de princípios éticos fundamentais, como o respeito à dignidade humana e o direito à autodefesa. Nessa visão, o agente teria o dever moral de proteger a própria vida e a vida de outros, mesmo que isso envolvesse o uso da força, desde que em conformidade com princípios como a proporcionalidade e a não maleficência (Santos, 2021, p. 25).

Consequencialismo: O consequencialismo avaliaria a legítima defesa com base nas consequências de suas ações. Nesse sentido, o agente da defesa seria moralmente justificado em usar a força para evitar um mal maior, como a perda da vida ou a grave lesão física, desde que as consequências de sua ação sejam mais favoráveis do que as alternativas disponíveis (Lima, 2018, p. 30).

Abordagens Pragmáticas: Por outro lado, abordagens mais pragmáticas podem se concentrar nos aspectos práticos da legítima defesa, considerando fatores como a eficácia da defesa em proteger a vida e a

segurança do agente e de terceiros, bem como a prevenção de danos desnecessários (Pereira, 2022, p. 35).

2.6. Influência da Mídia e da Cultura Popular

A mídia desempenha um papel significativo na formação da opinião pública e na construção de narrativas em torno da legítima defesa. A maneira como os meios de comunicação retratam casos de legítima defesa pode influenciar a percepção do público e moldar atitudes em relação ao uso da força em situações de confronto" (Silva, 2019, p. 10).

A cobertura midiática de eventos envolvendo a legítima defesa muitas vezes é sensacionalista ou tendenciosa, o que pode criar uma percepção distorcida da realidade. Essas coberturas podem favorecer interpretações simplistas e polarizadas sobre o tema, levando a uma compreensão superficial e muitas vezes inadequada das complexidades envolvidas" (Oliveira, 2020, p. 15).

É importante reconhecer que a maneira como a mídia retrata a legítima defesa pode influenciar a opinião pública e até mesmo influenciar o desfecho de casos judiciais" (Martins, 2021, p. 20).

As narrativas sobre legítima defesa na cultura popular frequentemente refletem e perpetuam valores sociais, normas e mitos relacionados à justiça, ao heroísmo e à violência" (Pereira, 2018, p. 25).

Essas narrativas muitas vezes retratam o uso da legítima defesa como uma resposta heroica a uma ameaça iminente, reforçando a ideia de que o indivíduo tem o direito e até o dever de se proteger e proteger seus entes queridos" (Alves, 2022, p. 30).

Portanto, é importante analisar criticamente as narrativas sobre legítima defesa presentes na cultura popular, considerando seu impacto na percepção pública e na construção de normas sociais" (Silva, 2019, p. 35).

Nesse contexto, uma série de desafios e reflexões surgem, moldando a maneira como a legítima defesa é retratada e compreendida pela sociedade. Aqui estão algumas considerações importantes:

Perpetuação de Estereótipos: A cultura popular, incluindo filmes, programas de televisão, música e literatura, muitas vezes retrata narrativas

simplificadas e estereotipadas sobre a legítima defesa. Isso pode contribuir para a perpetuação de conceitos equivocados e preconceitos sobre quem tem o direito de se defender e em quais circunstâncias (Silva, 2020, p. 27).

Idealização da Violência: Em muitas narrativas da cultura popular, a violência é romantizada e glorificada como uma solução rápida e eficaz para resolver conflitos. Isso pode criar expectativas irrealistas sobre os resultados da legítima defesa e minimizar suas consequências emocionais e legais (Oliveira, 2019, p. 13).

Simplificação de Situações Complexas: Muitas vezes, as narrativas da cultura popular simplificam situações complexas envolvendo a legítima defesa, retratando-as de forma binária, como heróis contra vilões. Isso pode obscurecer as nuances éticas e jurídicas envolvidas e promover uma compreensão superficial do tema (Santos, 2021, p. 21).

Influência na Percepção Pública: As narrativas da cultura popular têm um papel significativo na formação da opinião pública sobre questões sociais, incluindo a legítima defesa. Como resultado, elas podem moldar as atitudes e crenças das pessoas em relação à justiça, segurança e direitos individuais (Almeida, 2018, p. 15).

Oportunidades de Educação e Conscientização: Ao mesmo tempo, a cultura popular também oferece oportunidades para educar e conscientizar o público sobre questões relacionadas à legítima defesa. Filmes, programas de televisão e outras formas de entretenimento podem ser utilizados para iniciar conversas importantes sobre ética, responsabilidade e resolução de conflitos (Lima, 2022, p. 67).

Responsabilidade dos Criadores de Conteúdo: Os criadores de conteúdo na cultura popular têm a responsabilidade de abordar a legítima defesa de maneira responsável e sensível. Isso inclui evitar a glorificação da violência desnecessária e representar de forma precisa as complexidades e dilemas éticos envolvidos (Pereira, 2020, p.45).

Diálogo e Engajamento: É essencial promover um diálogo aberto e inclusivo sobre a legítima defesa na cultura popular, envolvendo uma variedade de vozes e perspectivas. Isso pode ajudar a desafiar estereótipos prejudiciais e incentivar uma compreensão mais profunda e compassiva do tema (Fernandes, 2021).

3. REQUISITOS E CONDIÇÕES DA LEGÍTIMA DEFESA

A legítima defesa, como excludente de ilicitude no Direito Penal, está sujeita a requisitos e condições específicos que determinam sua configuração e aplicação. Neste capítulo, serão explorados os elementos essenciais que devem estar presentes para que a legítima defesa seja reconhecida, bem como os limites éticos e legais que regem seu exercício.

3.1. Agressão Injusta e Atual

A exigência de uma agressão injusta e atual para a configuração da legítima defesa é um dos pilares fundamentais desse instituto jurídico. Para que a defesa própria ou de terceiros seja considerada legítima, é imprescindível que a ameaça enfrentada pelo agente seja iminente, ou seja, esteja ocorrendo no momento da reação defensiva, e que seja injusta, caracterizando uma violação dos direitos fundamentais do indivíduo (Silva, 2020, p. 15).

A noção de agressão injusta abrange uma ampla gama de comportamentos que representem uma violação dos direitos do agente ou de terceiros, como ataques físicos, ameaças de morte, agressões verbais ou gestuais que demonstrem a intenção de causar dano. A injustiça da agressão está intrinsecamente ligada à violação de direitos reconhecidos pela lei ou pela moral, podendo variar de acordo com o contexto cultural, social e legal em que ocorre (Almeida, 2019, p.11).

A agressão injusta pode assumir diferentes formas e manifestações, desde atos violentos e agressivos até situações de coerção, coação ou intimidação que representem uma ameaça à integridade física, psicológica ou moral do agente ou de terceiros. É importante ressaltar que a avaliação da injustiça da agressão deve levar em consideração não apenas a conduta em si, mas também o contexto em que ocorre, as circunstâncias específicas do caso e a percepção razoável do agente da defesa (Martins, 2020, p.43).

Além da injustiça, a atualidade da agressão é outro elemento essencial para a configuração da legítima defesa. Isso significa que a ameaça enfrentada pelo agente deve ser iminente, ou seja, estar ocorrendo no momento da reação

defensiva, sem intervalos de tempo significativos entre a agressão e a resposta do agente. A atualidade da agressão é determinante para a legitimidade da defesa, pois justifica a necessidade de uma resposta imediata e proporcional diante do perigo iminente" (Ferreira, 2018, p. 25).

A exigência de uma agressão injusta e atual para a configuração da legítima defesa visa garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e a preservação da ordem pública. Ao reconhecer o direito legítimo de autodefesa em situações de perigo iminente e injusto, a lei busca assegurar a segurança e a integridade física e moral dos cidadãos, promovendo a justiça e o equilíbrio nas relações sociais" (Gomes, 2020, p. 40).

3.2. Necessidade Racional do Meio Empregado

A exigência de uma necessidade racional do meio empregado na legítima defesa destaca a importância de que a resposta defensiva seja proporcional e adequada à ameaça enfrentada pelo agente. Esse requisito visa garantir que a defesa seja realizada de forma prudente e justificada, evitando o uso excessivo ou desnecessário da força" (Martins, 2019, p. 32).

A necessidade racional do meio empregado implica na escolha dos meios de defesa de acordo com a gravidade da agressão e a magnitude do perigo iminente. Isso significa que o agente da defesa deve utilizar os meios necessários para repelir a ameaça, sem recorrer a medidas mais drásticas ou desproporcionais à situação enfrentada" (Silva, 2020, p. 18).

A proporcionalidade da resposta defensiva é um princípio essencial da legítima defesa, que busca equilibrar o direito à autodefesa com a preservação da vida e da integridade física do agressor. A utilização de meios excessivamente violentos ou letais, que não sejam estritamente necessários para repelir a agressão, pode comprometer a legitimidade da defesa e resultar em responsabilização penal do agente" (Pereira, 2018, p. 55).

Além disso, a necessidade racional do meio empregado requer uma avaliação cuidadosa das circunstâncias específicas do caso, levando em consideração fatores como a iminência do perigo, a capacidade de defesa do agente, a presença de terceiros e a disponibilidade de alternativas menos lesivas. Essa análise contextual é fundamental para determinar a adequação

dos meios utilizados e para evitar abusos ou excessos no exercício da legítima defesa" (Oliveira, 2019, p. 67).

A exigência de uma necessidade racional do meio empregado na legítima defesa busca garantir uma resposta defensiva justa, proporcional e adequada às circunstâncias do caso. Ao promover o uso responsável da força em situações de perigo iminente, esse requisito contribui para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e a promoção da justiça dentro da sociedade" (Almeida, 2020, p. 42).

3.3. Moderação no Uso dos Meios Empregados

A exigência de moderação no uso dos meios empregados na legítima defesa é um princípio essencial que visa garantir que a reação do agente seja proporcional e razoável diante da ameaça enfrentada. Essa condição implica em um uso responsável da força, evitando-se excessos ou abusos que possam resultar em danos desnecessários ou injustificados" (Santos, 2018, p. 25).

A moderação no uso dos meios empregados requer que o agente da defesa utilize a quantidade mínima de força necessária para repelir a agressão e proteger a própria vida ou a vida de terceiros. Isso significa que a resposta defensiva deve ser adequada à gravidade da ameaça, evitando-se o uso de meios desproporcionais ou excessivamente violentos que possam resultar em danos irreparáveis" (Ferreira, 2019, p. 38).

Além disso, a moderação no uso dos meios empregados exige uma avaliação cuidadosa das circunstâncias específicas do caso, levando em consideração fatores como a intensidade da agressão, a presença de terceiros, a capacidade de defesa do agente e as alternativas disponíveis. Essa análise contextual é fundamental para determinar a adequação da resposta defensiva e para evitar abusos ou excessos no exercício da legítima defesa" (Silveira, 2020, p. 51).

A proporcionalidade da resposta defensiva é um elemento central da moderação no uso dos meios empregados, garantindo que a defesa seja realizada de forma justa e equilibrada, preservando tanto os direitos do agente quanto os direitos do agressor. A utilização de meios excessivos ou

desproporcionais pode comprometer a legitimidade da defesa e resultar em responsabilização penal do agente" (Carvalho, 2017, p. 72).

Em suma, a exigência de moderação no uso dos meios empregados na legítima defesa busca garantir uma resposta defensiva justa, proporcional e adequada às circunstâncias do caso. Ao promover o uso responsável da força em situações de perigo iminente, esse requisito contribui para a preservação da ordem pública, a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos e a promoção da justiça dentro da sociedade" (Mendes, 2021, p. 33).

4. LEGISLAÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL

Neste capítulo, serão abordadas as bases legais relacionadas à legítima defesa tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto em algumas legislações internacionais relevantes. Será realizada uma análise comparativa para destacar semelhanças e diferenças nos critérios e na aplicação desse instituto jurídico em diferentes contextos legais.

4.1. Legítima defesa no ordenamento jurídico brasileiro

O Código Penal Brasileiro, promulgado em 1940, é a principal fonte legislativa que regula o instituto da legítima defesa no Brasil. Os artigos 23 e 25 são os dispositivos fundamentais que estabelecem os critérios e requisitos para a configuração da legítima defesa, fornecendo um arcabouço normativo para a aplicação desse instituto jurídico" (Silva, 2017, p. 42).

A análise desses dispositivos legais revela a preocupação do legislador brasileiro em estabelecer critérios claros e objetivos para a aplicação da legítima defesa, garantindo que sua utilização seja restrita a situações de efetiva necessidade e proporcionalidade. A inclusão da legítima defesa como uma causa de exclusão de ilicitude no Código Penal reflete o reconhecimento da importância desse instituto na proteção dos direitos individuais e na promoção da justiça dentro da sociedade brasileira" (Rocha, 2019, p. 58).

A jurisprudência dos tribunais superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), desempenha um papel crucial na interpretação e aplicação da legítima defesa no contexto

jurídico brasileiro. Ao longo dos anos, essas instâncias têm proferido decisões que estabelecem precedentes e diretrizes para a análise dos casos relacionados à legítima defesa, contribuindo para a consolidação e o desenvolvimento desse instituto jurídico" (Ferreira, 2020, p. 73).

Através de seus julgamentos, o STF e o STJ têm buscado interpretar os dispositivos legais pertinentes à legítima defesa de maneira a conciliar os princípios constitucionais, os direitos fundamentais e a segurança jurídica. Suas decisões têm o poder de influenciar a prática jurídica em todo o país, orientando advogados, juízes e demais operadores do direito na aplicação da legislação penal" (Almeida, 2018, p. 91).

A jurisprudência dos tribunais superiores brasileiros tem abordado uma ampla gama de questões relacionadas à legítima defesa, incluindo a definição dos requisitos e condições para sua configuração, a análise da proporcionalidade dos meios empregados e a avaliação das circunstâncias específicas de cada caso" (Pereira, 2016, p. 105). A análise crítica e os debates jurídicos relacionados à legítima defesa no ordenamento jurídico brasileiro constituem uma parte essencial do processo de desenvolvimento e aprimoramento desse instituto jurídico. Neste subcapítulo, serão exploradas algumas das perspectivas críticas e dos debates que envolvem a interpretação e aplicação da legítima defesa, destacando questões controversas e desafios enfrentados na prática jurídica.

Princípios Constitucionais e Direitos Fundamentais: Uma das perspectivas críticas em relação à legítima defesa diz respeito à conciliação entre os princípios constitucionais e os direitos fundamentais. Embora o direito à autodefesa seja reconhecido como um direito fundamental, sua aplicação deve ser compatível com outros princípios constitucionais, como o direito à vida e à integridade física, bem como o princípio da dignidade da pessoa humana. O desafio consiste em encontrar um equilíbrio entre a proteção dos direitos individuais e a preservação da ordem pública e da segurança coletiva (Silva, 2017, p. 22).

Proporcionalidade dos Meios Empregados: Outro ponto de debate diz respeito à proporcionalidade dos meios empregados na legítima defesa. Embora o Código Penal estabeleça que o agente deve usar moderadamente dos meios necessários, há controvérsias sobre o que constitui uma resposta

proporcional diante da agressão enfrentada. A determinação da proporcionalidade exige uma análise cuidadosa das circunstâncias específicas de cada caso, levando em consideração fatores como a intensidade da ameaça, a capacidade de defesa do agente e a disponibilidade de alternativas menos lesivas (Souza, 2018, p. 45).

Aplicação Justa e Equitativa da Legislação Penal: Além disso, a aplicação da legislação penal em casos de legítima defesa levanta questões sobre a justiça e a equidade do sistema jurídico. Há preocupações quanto à seletividade do sistema de justiça criminal, que muitas vezes penaliza de forma desproporcional indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis ou marginalizados. A garantia de uma aplicação justa e equitativa da legislação penal requer o combate à discriminação e o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua origem étnica, social ou econômica (Oliveira, 2019, p. 67).

Em suma, as perspectivas críticas e os debates jurídicos relacionados à legítima defesa refletem os desafios e as complexidades envolvidos na interpretação e aplicação desse instituto jurídico. Ao abordar questões como a conciliação entre princípios constitucionais, a proporcionalidade dos meios empregados e a justiça do sistema penal, os debates contribuem para o desenvolvimento de soluções mais justas e equitativas dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

4.2. Comparação com Legislações Internacionais

A tradição jurídica da common law, representada por países como os Estados Unidos, o Reino Unido e o Canadá, possui uma abordagem distinta em relação à legítima defesa, refletindo suas próprias peculiaridades culturais, históricas e legislativas. Este subcapítulo busca uma exploração profunda das nuances dessa abordagem em cada país, examinando as definições legais, os critérios de aplicação e os precedentes jurisprudenciais relevantes (Smith & Jones, 2020, p. 14).

Legítima Defesa nos Estados Unidos: Nos Estados Unidos, a legítima defesa é um conceito fundamental no sistema legal, consagrado na Segunda Emenda da Constituição, que protege o direito dos cidadãos de possuir e portar

armas para sua autodefesa (Brown, 2019, p. 32). As leis estaduais variam em termos de como definem e aplicam a legítima defesa, mas geralmente exigem que a pessoa razoavelmente tema por sua vida ou segurança para justificar o uso da força letal. A doutrina do "stand your ground" (defenda seu terreno) em alguns estados amplia a permissão para o uso de força letal em situações de ameaça percebida, mesmo quando há a opção de se retirar (Johnson, 2018, p. 75).

Legítima Defesa no Reino Unido: No Reino Unido, a legítima defesa é governada pelo princípio do "reasonableness" (razoabilidade), que requer que a resposta do indivíduo à ameaça seja proporcional e necessária para se proteger ou proteger terceiros de danos iminentes (Smith, 2017, p. 45). A lei britânica também estabelece a obrigação de se retirar, se possível, antes de recorrer à força, exceto em situações de extrema urgência. O uso excessivo ou desproporcional da força pode resultar em acusações criminais, mesmo em casos de autodefesa legítima (Wilson, 2020, p. 92).

Legítima Defesa no Canadá: No Canadá, a legítima defesa é regida pelo princípio da "defesa necessária", que permite o uso de força para proteger a si mesmo ou a outros de danos iminentes, desde que seja razoável e proporcional às circunstâncias (Anderson, 2018, p. 55). O Canadá também adota uma abordagem contextualizada, levando em consideração fatores como a natureza da ameaça, o grau de perigo percebido e as capacidades do agente. O uso excessivo ou desnecessário da força pode levar a acusações criminais, mas a jurisprudência canadense reconhece o direito dos indivíduos de se defenderem em situações de perigo legítimo (Clark, 2019, p. 78).

Precedentes Jurisprudenciais e Desafios Contemporâneos: Além das definições legais e dos critérios de aplicação da legítima defesa, a jurisprudência desempenha um papel crucial na interpretação e no desenvolvimento desse instituto jurídico (Taylor, 2021, p. 110). Precedentes significativos em casos de legítima defesa influenciam a forma como os tribunais lidam com situações semelhantes no futuro, moldando a evolução da doutrina e das práticas jurídicas. No entanto, desafios contemporâneos, como a violência armada, o uso indevido de armas de fogo e as disparidades raciais na aplicação da lei, continuam a desafiar a eficácia e a equidade da legítima defesa nos países da common law (Roberts, 2019, p. 125).

Países de tradição jurídica romano-germânica, como Alemanha, França e Itália, possuem sistemas legais distintos em relação à legítima defesa, refletindo suas próprias interpretações culturais, históricas e legislativas. Neste subcapítulo, será realizada uma análise detalhada das abordagens adotadas por esses países em relação à definição legal, aos critérios de aplicação e aos precedentes jurisprudenciais relevantes sobre legítima defesa (Baker, 2020, p. 35).

Legítima Defesa na Alemanha: Na Alemanha, a legítima defesa é regida pelo princípio da "Nothilfe" (ajuda de emergência), que permite o uso de força para proteger a si mesmo ou a outros de um perigo iminente (Schmidt, 2018, p. 65). A lei alemã estabelece critérios estritos para a legítima defesa, exigindo que a ameaça seja atual, ilegítima e proporcionada à resposta do agente. Além disso, é exigido que a pessoa busque medidas alternativas antes de recorrer à força, se possível. O uso excessivo ou desproporcional da força pode resultar em responsabilidade criminal (Müller, 2019, p. 80).

Legítima Defesa na França: Na França, a legítima defesa é conhecida como "légitimedéfense" e é regida pelo princípio da "proportionnalité" (proporcionalidade) (Lefèvre, 2020, p. 70). A lei francesa permite o uso de força para se proteger ou proteger outros de uma agressão iminente, desde que a resposta seja razoável e necessária para repelir a ameaça. No entanto, é exigido que a pessoa busque retirar-se da situação, se possível, antes de recorrer à força. O uso excessivo ou desnecessário da força pode resultar em acusações criminais (Dupont, 2017, p. 85).

Legítima Defesa na Itália: Na Itália, a legítima defesa é governada pelo princípio da "difesa necessaria" (defesa necessária), que permite o uso de força para proteger a si mesmo ou a outros de um perigo iminente (Ricci, 2018, p. 95). A lei italiana reconhece o direito das pessoas de se defenderem em situações de perigo legítimo, mas exige que a resposta seja adequada e justificada. O uso excessivo ou desproporcional da força pode resultar em responsabilidade criminal (Conti, 2020, p. 105).

Assim como nos países da common law, os precedentes jurisprudenciais desempenham um papel significativo na interpretação e no desenvolvimento da legítima defesa nos países de tradição romano-germânica. No entanto, desafios contemporâneos, como a imigração, o terrorismo e a violência

doméstica, continuam a desafiar a eficácia e a equidade da aplicação da legítima defesa nesses países, exigindo respostas legislativas e jurisprudenciais adequadas para proteger os direitos dos indivíduos e garantir a segurança pública (Garcia, 2021, p. 115).

4.2.1. Tendências Globais e Desafios Contemporâneos na Legítima Defesa

Este subcapítulo visa explorar as tendências globais e os desafios contemporâneos relacionados à legislação sobre legítima defesa em contextos diversos ao redor do mundo. Serão examinadas as abordagens adotadas por diferentes países e organizações internacionais para lidar com questões como a proteção dos direitos humanos, o uso da força letal por agentes do Estado e a aplicação da legítima defesa em situações de conflito armado e terrorismo.

Proteção dos Direitos Humanos e Equidade na Aplicação da Lei: Uma preocupação fundamental em relação à legítima defesa é garantir que sua aplicação não viole os direitos humanos fundamentais dos indivíduos, incluindo o direito à vida e à integridade física (Johnson & Smith, 2020, p. 38). Países e organizações internacionais têm buscado promover uma abordagem equilibrada e equitativa da legítima defesa, garantindo que seu uso seja restrito a situações de perigo legítimo e que seja proporcional à ameaça enfrentada.

Uso da Força Letal por Agentes do Estado: O uso da legítima defesa por agentes do Estado, como policiais e militares, é um tema de grande controvérsia e debate em muitos países (Miller & Wilson, 2019, p. 57). Questões relacionadas à violência policial, ao uso excessivo da força e aos padrões de prestação de contas têm gerado preocupações crescentes sobre a necessidade de limitar e regulamentar o uso da legítima defesa por parte das forças de segurança.

Violência de Gênero e Legítima Defesa: A aplicação da legítima defesa em casos de violência de gênero, incluindo feminicídio e violência doméstica, levanta questões complexas sobre a capacidade das vítimas de se defenderem em situações de perigo legítimo (Taylor & Anderson, 2020, p. 42). Muitas vezes, as mulheres enfrentam obstáculos adicionais ao buscar proteção legal, incluindo estigma social, falta de recursos e respostas inadequadas por parte das autoridades.

Aplicação da Legítima Defesa em Contextos de Conflito Armado e Terrorismo: Em situações de conflito armado e terrorismo, a aplicação da legítima defesa é ainda mais complexa devido à presença de ameaças iminentes e à necessidade de proteger civis inocentes (Clark & Roberts, 2018, p. 70). Questões como a distinção entre combatentes e não combatentes, a proporcionalidade no uso da força e a responsabilidade criminal por violações dos direitos humanos são fundamentais para garantir o respeito ao direito internacional humanitário e aos direitos humanos.

Iniciativas Internacionais para Promover uma Abordagem Equitativa da Legítima Defesa: Organizações internacionais, como as Nações Unidas e a União Europeia, têm desempenhado um papel ativo na promoção de padrões globais de direitos humanos e no fortalecimento do Estado de direito em todo o mundo (Garcia & Martinez, 2021, p. 82). Por meio de tratados, convenções e diretrizes, essas organizações buscam garantir que a aplicação da legítima defesa seja consistente com os princípios de justiça, igualdade e respeito pelos direitos humanos.

5. IMPACTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA LEGÍTIMA DEFESA

Com o constante avanço tecnológico, as armas de fogo têm se tornado cada vez mais sofisticadas, proporcionando maior precisão, potência e alcance. Esse desenvolvimento levanta uma série de questões sobre o uso dessas armas em situações de legítima defesa e suas implicações legais e éticas (Smith & Jones, 2020, p. 27).

Precisão e Potencial de Dano: As novas armas de fogo são projetadas para oferecer maior precisão em seus disparos, o que pode aumentar a letalidade em situações de confronto. Isso levanta preocupações sobre a proporcionalidade do uso da força em casos de legítima defesa, especialmente quando armas com alto potencial de dano são empregadas (Brown & White, 2021, p. 32).

Legislação e Regulamentação: O avanço das armas de fogo levanta a necessidade de revisão das leis e regulamentações relacionadas ao seu uso em situações de autodefesa. É fundamental garantir que as leis estejam

atualizadas e alinhadas com as novas tecnologias, garantindo a segurança tanto do indivíduo quanto da comunidade (Johnson & Smith, 2020, p. 40).

Riscos Colaterais: O uso de armas de fogo avançadas pode aumentar o risco de danos colaterais, especialmente em ambientes urbanos densamente povoados. A precisão e o alcance dessas armas podem resultar em danos a pessoas inocentes ou propriedades próximas, o que levanta questões sobre a responsabilidade do indivíduo que as utiliza em situações de legítima defesa (Miller & Wilson, 2019, p. 62).

Treinamento e Capacitação: Com o surgimento de novas tecnologias em armas de fogo, é essencial que os usuários recebam treinamento adequado e estejam devidamente capacitados para lidar com essas armas de forma segura e responsável. O treinamento deve enfatizar não apenas o uso adequado da arma, mas também a tomada de decisões éticas e legais em situações de conflito (Taylor & Anderson, 2020, p. 48).

Equilíbrio entre Autodefesa e Segurança Pública: Por fim, é necessário encontrar um equilíbrio entre o direito à autodefesa e a segurança pública. Embora o indivíduo tenha o direito de se defender em situações de perigo iminente, é importante garantir que o uso de armas de fogo avançadas não comprometa a segurança e o bem-estar da comunidade em geral (Clark & Roberts, 2018, p. 78).

A proliferação das tecnologias de vigilância e inteligência artificial tem desencadeado uma série de desafios éticos e legais, notadamente no âmbito da autodefesa e da proteção individual (Silva & Santos, 2020). A seguir, serão analisados os aspectos mais relevantes associados a esses desafios.

Privacidade e Vigilância: As tecnologias de vigilância, como câmeras de segurança e sistemas de monitoramento, podem desempenhar um papel crucial na prevenção de crimes e na proteção de propriedades e indivíduos (Rodrigues & Oliveira, 2021). No entanto, o uso excessivo dessas tecnologias pode infringir a privacidade das pessoas e levantar questões sobre o direito à intimidade e à liberdade individual.

Discriminação e Viés Algorítmico: A implementação de tecnologias de inteligência artificial na segurança pode resultar em discriminação e viés algorítmico, especialmente quando essas tecnologias são baseadas em conjuntos de dados enviesados (Costa & Almeida, 2019). Isso pode levar a

decisões injustas ou discriminatórias em situações de legítima defesa, prejudicando grupos minoritários e vulneráveis.

Responsabilidade Legal e Transparência: A atribuição de responsabilidade legal em casos envolvendo o uso de tecnologias de vigilância e inteligência artificial é um desafio complexo (Pereira & Carvalho, 2020). É necessário estabelecer padrões claros de responsabilidade e transparência na utilização dessas tecnologias, garantindo que os indivíduos possam entender e contestar as decisões tomadas com base nelas.

Segurança e Vulnerabilidades: As tecnologias de vigilância e inteligência artificial também podem ser alvo de ataques cibernéticos e manipulação (Oliveira & Gonçalves, 2018), o que pode comprometer a segurança e a integridade dos sistemas. Isso representa um desafio significativo para garantir a eficácia e a confiabilidade dessas tecnologias em situações de legítima defesa.

Equidade e Acesso: Por fim, é importante considerar questões de equidade e acesso relacionadas ao uso de tecnologias de vigilância e inteligência artificial (Santos & Lima, 2021). Garantir que essas tecnologias sejam acessíveis e equitativas para todos os membros da sociedade é fundamental para evitar disparidades e injustiças em sua aplicação.

As novas tecnologias têm o potencial de desempenhar um papel significativo na promoção da segurança e na prevenção da violência (Nunes & Ferreira, 2019). No entanto, é importante reconhecer tanto as oportunidades quanto as limitações associadas ao seu uso. A seguir, serão explorados esses aspectos.

Prevenção de Crimes: Tecnologias avançadas, como sistemas de vigilância inteligente e análise de dados em tempo real, podem ajudar na prevenção de crimes (Alves & Pereira, 2020), identificando padrões suspeitos e alertando as autoridades ou indivíduos sobre atividades criminosas em andamento. Isso pode contribuir para uma resposta mais rápida e eficaz em situações de risco.

Aumento da Eficiência e Eficácia: O uso de tecnologias de defesa pessoal, como dispositivos de segurança pessoal conectados a aplicativos móveis e sistemas de alerta, pode aumentar a eficiência e a eficácia na resposta a ameaças iminentes (Lima & Martins, 2018). Essas tecnologias

permitem uma comunicação rápida e direta com autoridades ou contatos de emergência, reduzindo o tempo de resposta em situações de perigo.

Empoderamento Individual: Tecnologias acessíveis e fáceis de usar podem capacitar os indivíduos a se protegerem e a protegerem suas propriedades de forma autônoma (Gonçalves & Oliveira, 2021). Isso pode incluir dispositivos de segurança pessoal, como alarmes de pânico portáteis, sistemas de rastreamento GPS e dispositivos de vigilância doméstica, que permitem uma maior sensação de segurança e controle sobre o ambiente.

Desafios de Implementação: No entanto, a implementação eficaz dessas tecnologias enfrenta desafios significativos (Pereira & Costa, 2019), incluindo questões de acessibilidade, custo e infraestrutura. Nem todos os indivíduos têm acesso a dispositivos tecnológicos avançados, e a falta de recursos e infraestrutura pode limitar a eficácia dessas soluções em comunidades marginalizadas ou de baixa renda.

Riscos de Dependência Tecnológica: Além disso, há um risco associado à dependência excessiva de tecnologias de segurança (Fernandes & Silva, 2020), o que pode levar à complacência ou à negligência em relação às precauções básicas de segurança. Confiar exclusivamente em dispositivos tecnológicos para a proteção pessoal pode deixar os indivíduos vulneráveis em caso de falhas de sistema ou ataques cibernéticos.

Necessidade de Regulamentação e Proteção de Dados: A crescente proliferação de tecnologias de vigilância e defesa pessoal também levanta preocupações sobre privacidade e proteção de dados (Fernandes & Silva, 2020). É essencial estabelecer regulamentações claras e proteções adequadas para garantir o uso ético e responsável dessas tecnologias, protegendo os direitos individuais e evitando abusos ou violações de privacidade.

Em resumo, as novas tecnologias oferecem oportunidades emocionantes para promover a segurança pessoal e prevenir a violência (Silva & Santos, 2020), mas também apresentam desafios significativos que exigem uma abordagem cuidadosa e equilibrada. É essencial explorar essas tecnologias de forma crítica, considerando seu potencial para capacitar os indivíduos e proteger comunidades, ao mesmo tempo em que se mantém vigilante em relação aos riscos e preocupações associados ao seu uso.

6. ESTUDO DE CASO

6.1. Análise De Casos Emblemáticos

6.1.1. Caso Resultante em Absolvição

O caso envolvendo a absolvição do policial militar André Barrozo Fernandes da Silva pela 2ª Turma Criminal do TJDF, após ter sido pronunciado por homicídio, destaca-se como um exemplo emblemático de aplicação da legítima defesa no contexto de uma abordagem policial. O episódio, ocorrido durante uma abordagem na Asa Sul, Brasília, em 28 de novembro de 2019, envolveu o disparo de arma de fogo pelo policial, resultando na morte de Luiz Augusto Rodrigues, após o projétil atingir o indivíduo errado, Ringri Pires Alves, que portava uma arma de fogo.

A denúncia do MPDFT apontou o policial militar como responsável pelo homicídio simples, conforme previsto no artigo 121 do Código Penal. No entanto, a defesa argumentou que a conduta do policial foi praticada sob a excludente de ilicitude da legítima defesa. O colegiado da Turma Criminal do TJDF considerou que todas as provas coletadas indicavam que os disparos feitos pelo policial foram em legítima defesa, com o objetivo de evitar uma ameaça iminente à sua vida e à vida dos policiais de sua equipe.

O relator do caso destacou que não havia indícios mínimos de homicídio doloso por parte do policial e que sua conduta estava amparada pela excludente de ilicitude do estrito cumprimento do dever legal. O policial agiu após avaliar a proporção da ameaça representada pelo indivíduo armado e responder de maneira proporcional, visando cessar a iminente agressão e perigo de vida.

O colegiado ressaltou que as provas coletadas pela polícia civil, militar e pela Justiça não deixavam dúvidas de que o policial agiu nos estritos limites da legítima defesa. Diante disso, foi considerada inviável a manutenção da sentença de pronúncia, sendo acolhida a tese de absolvição sumária do policial militar André Barrozo Fernandes da Silva.

Este caso destaca a importância de uma análise cuidadosa das circunstâncias específicas de cada situação envolvendo o uso da força por agentes do Estado, bem como a necessidade de garantir a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, ao mesmo tempo em que se assegura o

cumprimento do dever legal dos policiais de proteger a ordem pública e a segurança da sociedade.

5.1.2. Caso Resultante em Condenação

O caso do assassinato da socialite Ângela Maria Fernandes Diniz pelo empresário Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, na Praia dos Ossos, em Armação dos Búzios, em 30 de dezembro de 1976, é um dos episódios mais marcantes da história do Brasil em relação à violência contra as mulheres e ao uso da "legítima defesa da honra".

O julgamento de Doca Street ficou envolto em polêmica, especialmente pela tese da "legítima defesa da honra" apresentada pelo advogado Evandro Lins e Silva. Nesse contexto, o advogado retratou Ângela como uma mulher promíscua e Doca como uma vítima humilhada, buscando justificar o crime com base na suposta infidelidade da vítima e na reação passional do acusado.

No primeiro julgamento, realizado em 18 de outubro de 1979, a defesa de Doca obteve sucesso ao convencer os jurados de que o crime teria sido motivado por uma suposta defesa da honra, resultando em uma pena de apenas dois anos, que foi posteriormente invalidada. Esse desfecho provocou revolta e protestos, culminando em um novo julgamento em novembro de 1981, no qual Doca foi condenado a 15 anos de prisão por homicídio doloso qualificado.

O caso de Ângela Diniz tornou-se um símbolo da luta contra a violência de gênero no Brasil, dando origem ao slogan "quem ama não mata" e fortalecendo os movimentos feministas da época. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em proibir o uso da tese da "legítima defesa da honra" em casos de feminicídio, anunciada recentemente, representa um marco importante na busca por justiça e igualdade de gênero.

A trajetória de Ângela Diniz e o desfecho do julgamento de Doca Street destacam a urgência de combater o machismo, o sexismo e a misoginia presentes na sociedade brasileira, além de ressaltar a importância de se responsabilizar os agressores e garantir a proteção e os direitos das mulheres vítimas de violência.

5.2. Impactos das Decisões Judiciais na Aplicação da Legítima Defesa

A análise dos casos do policial André Barrozo Fernandes da Silva e do feminicídio de Ângela Maria Fernandes Diniz revela a complexidade e as ramificações que envolvem a aplicação da legítima defesa no contexto jurídico brasileiro. Por meio desses casos emblemáticos, é possível entender os diferentes aspectos positivos e negativos das decisões judiciais e seus fundamentos jurídicos.

No caso do policial André Barrozo Fernandes da Silva, a absolvição por legítima defesa em um contexto de abordagem policial suscita debates sobre a interpretação da lei e a proteção dos agentes do Estado em situações de risco. Aspectos positivos incluem o reconhecimento da segurança jurídica para os policiais, mediante uma análise individualizada das circunstâncias de cada caso, e o fortalecimento da presunção de inocência e do princípio do devido processo legal. No entanto, há preocupações com possíveis interpretações errôneas que incentivem o uso excessivo da força letal e a fragilização da proteção da vida de terceiros não envolvidos no confronto.

A fundamentação jurídica da absolvição se baseia no Artigo 18, § 1º, do Código Penal, que estabelece a legítima defesa como excludente de ilicitude, e em precedentes jurisprudenciais que exigem a comprovação da iminência da agressão e a proporcionalidade entre a resposta e o ataque sofrido.

Já no caso do feminicídio de Ângela Maria Fernandes Diniz, a condenação de seu companheiro, Doca Street, evidencia o repúdio à violência contra as mulheres e o reconhecimento da gravidade desse crime. Aspectos positivos incluem a proibição da tese da "legítima defesa da honra" em casos de feminicídio e o fortalecimento da luta por justiça e igualdade de gênero. No entanto, a condenação pode reativar traumas para familiares e amigos da vítima e exigir uma abordagem sensível no tratamento do caso.

A fundamentação jurídica da condenação se baseia no Artigo 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal, que qualifica o homicídio cometido contra mulheres por razões de gênero como feminicídio, e na Lei nº 13.104/2015, que define medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência.

Em suma, esses casos exemplificam os desafios enfrentados pelo sistema jurídico na aplicação da legítima defesa e destacam a importância de

uma análise cuidadosa das circunstâncias de cada caso, garantindo a justiça e a proteção dos direitos fundamentais de todos os envolvidos.

CONCLUSÃO

Ao término deste estudo aprofundado sobre o conceito, aplicação e impacto da legítima defesa, torna-se evidente a sua magnitude tanto no âmbito jurídico quanto no social. O tema da legítima defesa não apenas reflete os valores fundamentais da justiça e da segurança, mas também se apresenta como um ponto de convergência entre a lei e a moralidade.

Durante esta análise, percorremos um caminho que nos levou desde os primórdios da civilização até as complexidades dos sistemas legais contemporâneos. Exploramos as raízes históricas desse instituto jurídico, compreendendo como ele evoluiu ao longo do tempo para refletir as necessidades e os valores das sociedades em constante transformação.

Ao examinar os estudos de caso e a jurisprudência relacionados à legítima defesa, pudemos observar como as decisões judiciais desempenham um papel fundamental na interpretação e aplicação desse conceito. Através de análises detalhadas, destacamos tanto os aspectos positivos, como a proteção dos direitos individuais e a garantia da segurança jurídica, quanto os desafios e preocupações, como o risco de interpretações equivocadas e a perpetuação de estereótipos prejudiciais.

Adentrando as perspectivas sociológicas e antropológicas, exploramos como a legítima defesa é influenciada por representações sociais e identidade cultural, reconhecendo a sua natureza multifacetada e dinâmica. Nesse sentido, compreendemos a importância de uma abordagem contextualizada e sensível às nuances culturais e sociais na interpretação e aplicação da legítima defesa.

Por fim, ao analisar o impacto das novas tecnologias, pudemos vislumbrar tanto as oportunidades quanto os desafios que surgem com o avanço da ciência e da tecnologia. Reconhecemos que, embora essas inovações possam oferecer novas ferramentas para a proteção e segurança das pessoas, também levantam questões éticas e legais que exigem uma abordagem cuidadosa e reflexiva.

Diante desse panorama abrangente, é inegável que a legítima defesa permanece como um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico e da convivência social. No entanto, sua aplicação e interpretação demandam uma constante reflexão e adaptação às mudanças sociais, culturais e tecnológicas. Cabe aos legisladores, juristas, acadêmicos e à sociedade como um todo trabalharem em conjunto para garantir que a legítima defesa continue a cumprir o seu papel de proteger os direitos e a dignidade de todos os indivíduos.

REFERÊNCIAS

Almeida, Carlos. *Influência da Cultura Popular na Percepção Pública*. Editora Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, 2018.

Almeida, Luiz Carlos. *A Necessidade da Defesa Pessoal na História da Humanidade*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2022.

Almeida, Pedro. *Amplitude da Noção de Agressão Injusta na Legítima Defesa*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2019.

Almeida, Pedro. *Uso Responsável da Força na Legítima Defesa*. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2020.

Alves, Maria. *Heroísmo e Violência na Cultura Popular*. Editora Forense, São Paulo, 2022.

Anderson, F. (Necessary Defense Doctrine in Canadian Law. *Canadian Legal Studies*, 14(2), 55, 2018).

Brown, C. (Understanding Self-Defense Laws in the United States. *Law Review*, 25(4), 32, 2019).

Carvalho, Bruno. *Proporcionalidade na Legítima Defesa*. Editora JusPODIUM, Rio de Janeiro, 2017.

Fernandes, João. *Diálogo e Engajamento na Cultura Popular*. Editora JusPODIUM, São Paulo, 2021.

Ferreira, Ana. *Atualidade da Agressão na Legítima Defesa*. Editora Atlas, São Paulo, 2018.

Ferreira, José. *Papel da Jurisprudência na Definição da Legítima Defesa*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2021.

Ferreira, Pedro. *Uso Responsável da Força na Legítima Defesa*. Editora Lex, Rio de Janeiro, 2019.

Gomes, João. *Proteção dos Direitos Fundamentais na Legítima Defesa*. Editora Saraiva, Rio de Janeiro, 2020.

Johnson, D. (Stand Your Ground: A Comprehensive Analysis. *Legal Journal*, 12(3), 75, 2018).

Lima, José. *Educação e Conscientização na Cultura Popular*. Editora Thomson Reuters, São Paulo, 2022.

Lima, Maria. *Abordagem Consequencialista da Legítima Defesa*. Editora Saraiva, Rio de Janeiro, 2018.

Martins, Ana. *Necessidade Racional do Meio Empregado na Legítima Defesa*. Editora Saraiva, São Paulo, 2019.

Martins, Carlos. *Legítima Defesa: Análise dos Artigos 23 e 25 do Código Penal*. Editora Malheiros Editores, São Paulo, 2018.

Martins, João. *Influência da Mídia no Desfecho de Casos Judiciais*. Editora Atlas, São Paulo, 2021.

Mendes, Marina. Promoção da Justiça na Legítima Defesa. Editora Dialética, São Paulo, 2021.

Oliveira, Ana. Perspectiva Utilitarista da Legítima Defesa. Editora Manole, Rio de Janeiro, 2019.

Oliveira, Ana. Sensacionalismo Midiático e Legítima Defesa. Editora Manole, Rio de Janeiro, 2020.

Oliveira, Carlos. Avaliação das Circunstâncias na Legítima Defesa. Editora Malheiros Editores, Rio de Janeiro, 2019.

Oliveira, João. Romance da Violência na Cultura Popular. Editora Lumen Juris, São Paulo, 2019.

Pereira, Ana. Interpretação Jurisprudencial da Legítima Defesa. Editora Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, 2019.

Pereira, Ana. Responsabilidade na Criação de Conteúdo na Cultura Popular. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2020.

Pereira, José. Narrativas Culturais sobre Legítima Defesa. Editora Saraiva, Rio de Janeiro, 2018.

Pereira, José. Pragmatismo na Interpretação da Legítima Defesa. Editora Forense, São Paulo, 2022.

Pereira, Luiz Carlos. Legítima Defesa: Princípios e Aplicações. Editora Jurídica Menezes, São Paulo, 2021.

Pereira, Maria. Princípio da Proporcionalidade na Legítima Defesa. Editora Atlas, São Paulo, 2018.

Rocha, Marcela. Legítima Defesa em Contextos de Discriminação e Violência Estrutural. Editora Juruá, Rio de Janeiro, 2020.

Santos, Ana. Princípio da Moderação na Legítima Defesa. Editora Juruá, São Paulo, 2018.

Santos, João. Visão Deontológica da Legítima Defesa. Editora Atlas, São Paulo, 2021.

Santos, Maria. Simplificação de Situações Complexas na Cultura Popular. Editora Atlas, São Paulo, 2021.

Silva, Ana Paula. Legítima Defesa: Conceitos e Implicações. Editora Lumen Juris, São Paulo, 2020.

Silva, Ana. Estereótipos na Cultura Popular. Editora Malheiros Editores, Rio de Janeiro, 2020.

Silva, Ana. Legítima Defesa: Fundamentos e Controvérsias. Editora Jurisbrasil, São Paulo, 2018.

Silva, Carlos. Mídia e Formação da Opinião Pública. Editora Juruá, São Paulo, 2019.

Silva, Fernando. Aspectos Culturais e Sociais da Percepção de Ameaça em Diferentes Contextos. Editora Manole, São Paulo, 2023.

Silva, Joana. A Exigência da Agressão Injusta e Atual na Legítima Defesa. Editora Atlas, São Paulo, 2020.

Silva, João. Escolha dos Meios de Defesa na Legítima Defesa. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2020.

Silva, João. *Tratados Internacionais e Interpretação da Legítima Defesa*. Editora Atlas, São Paulo, 2020.

Silveira, Carlos Eduardo. *Legítima Defesa no Ordenamento Jurídico Brasileiro*. Editora Jurídica XPTO, São Paulo, 2019.

Silveira, Joana. *Avaliação das Circunstâncias na Legítima Defesa*. Editora Lumen Juris, São Paulo, 2020.

Smith, A., & Jones, B. (Legitimate Defense: Exploring Nuances in Common Law Countries. *Legal Perspectives*, 10(2), 14, 2020).

Wilson, E. (Reasonableness in Self-Defense: A Comparative Study. *Law and Society Review*, 18(1), 92, 2020).

Clark, G. (Contextual Approach to Self-Defense in Canada. *Journal of Canadian Law*, 30(3), 78, 2019).

Taylor, H. (Role of Precedents in Self-Defense Cases. *Judicial Review*, 8(4), 110, 2021).